



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 55-II/2010, de 01.02.2010, da Reitoria-Ifes.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como uniforme, para todos os alunos dos turnos matutino e vespertino do Campus Colatina, vestimenta com as seguintes características:

- 1 – camisa branca de gola pólo com emblema da Instituição (padrão);
- 2 – calça comprida, do tipo jeans azul;
- 3 – bermuda azul, tipo jeans à altura do joelho ou de comprimento maior, para rapazes;
- 4 – bermuda azul, tipo jeans, modelo corsário, para moças;
- 5 – calça comprida ou bermuda de tactel preta com emblema da instituição;
- 6 – saia azul, tipo jeans à altura do joelho ou de comprimento maior, em casos de convicção religiosa devidamente comprovada;
- 7 – bermuda preta de helanca com emblema da Instituição; cujo comprimento não ultrapasse 10 cm acima do joelho;
- 8 – meia, tênis ou sapato fechado em cores neutras, sem excesso de detalhes;
- 9 – camiseta branca sem mangas, com emblema da Instituição, exclusivamente para a prática de Educação Física;
- 10 – camisas e outros itens de uniformes de formandos, equipes esportivas, gincanas, grifes dos Grêmios Estudantis, campanhas eleitorais internas, etc., desde que previamente autorizados pela GGE, com definição expressa do período de autorização.

Art. 2º - Os itens em jeans deverão ser exclusivamente na cor azul e não poderão conter detalhes (brilhos, bordados, desfiamentos, etc.).

Art. 3º - O uso do uniforme pelo aluno dos turnos matutino e vespertino é obrigatório, mesmo fora de seu horário regular de aulas.

Art. 4º - Respeitado o disposto no artigo 6º desta portaria, o uso do uniforme é facultativo:

- 1 – aos alunos de qualquer curso noturno;
- 2 – aos alunos dos cursos superiores, em qualquer turno de estudo;
- 3 – aos alunos dos cursos semipresenciais e/ou realizados por convênios.

Art. 5º - O aluno bolsista, monitor ou estagiário deverá usar uniforme padrão durante todo o período em que permanecer na Instituição.

Art. 6º - Será vetada a entrada e permanência na Instituição do aluno que estiver usando:

- 1 – qualquer item descaracterizado do uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhando, riscado, etc.)
- 2 – roupas muito colantes ao corpo ou muito decotadas.
- 3 – mini-blusa, minissaia ou short.
- 4 – chinelos de dedo (salvos casos analisados e autorizados).
- 5 – camisetas sem mangas, exceto aquela autorizada para a prática de Educação Física.
- 6 – roupas sujas, salvo após as aulas de Educação Física.
- 7 – quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc. ou que seja de qualquer forma ofensivos à cidadania.
- 8 – bandanas, chapéus, óculos escuros ou qualquer outro item que descaracterize o uniforme ou dificulte a identificação.

Art. 7º - O cumprimento desta portaria será obrigatório a todos os alunos que ingressarem no Ifes – Campus Colatina em 2010 e facultativo para os demais alunos que ingressaram antes dessa data. Para esses últimos, continuará em vigor, até a conclusão de seus cursos, a portaria GGE nº 03/2007.

Art. 8º - É vetada a combinação entre peças de uniforme identificados com emblemas distintos (Cefetes e Ifes).

Art. 9º - Será vetada a entrada nas salas de aula, nos laboratórios e nas oficinas da Instituição, do aluno que estiver usando vestimentas e/ou calçados inadequados às práticas do ambiente de aula.

Art. 10º - Poderá ser exigida do aluno, a qualquer tempo, estando o mesmo uniformizado ou não, a apresentação de sua identidade estudantil do Ifes.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ BRAZ GALON
Diretor Geral